**LEI Nº 1.642/2012**

***Autoriza o Executivo Municipal de João Pinheiro - MG a doação e concessão de incentivos fiscais e altera a Lei 772/97, que especifica, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de João Pinheiro MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em regime de doação, área de terreno municipal com até 1.500,00m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados) cada módulo, do imóvel denominado "Fazenda Alegre", matriculada sob o n.º 26767, a empresas com existência jurídica até a data da presente lei, com atuação na prestação de serviços de veículos automotores e máquinas agrícolas e indústria estabelecidas no Município, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

**Art. 2º** - O doador fica autorizado a conceder incentivos fiscais relativos a ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) incidente sobre a transmissão da área referida no artigo antecedente, bem como ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Alvará de Localização e Funcionamento e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelo período limitado de 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades da Donatária.

**Art. 3º** - Para se habilitar à doação da área e aos incentivos fiscais de que cogitam esta lei, as empresas deverão comprovar perante a Prefeitura Municipal:

**I**.- a existência como pessoa jurídica mediante a inscrição nos cadastros fiscais do Município, Estado e União;
**II**- a subscrição ou integralização do seu cadastro social;
**III**- a inexistência de dívidas em face dos órgãos e entidades públicas;

**Art. 4º** - O imóvel objeto da doação sofrerá reversão do seu domínio e posse ao Doador em caso de a Donatária não se estabelecer no mesmo no prazo de 06 (seis) meses, a contar da escritura pública devida, ou em caso de sua dissolução e ainda evidenciado o desvio de sua finalidade social.

**Art. 5º** - Ao Doador autoriza-se a complementação da aplicação desta lei, até a efetivação da doação, mediante a expedição de Decreto.

**Art. 6º** - Os parágrafos 1° e 4°, do artigo 1°, da lei 772/97, passarão a ter as seguintes redações:

**§ 1º** - Da área mencionada neste artigo destinar-se-á uma faixa de terreno com extensão de 20,00,00has. (vinte hectares) para a exploração de mineração de areia, em favor dos trabalhadores braçais, inclusive os que sejam trabalhadores em carroças de cavalo, somente podendo utilizar maquinário a Prefeitura Municipal, que também poderá retirar areia, devendo a exploração ficar subordinada ao controle ambiental do IBAMA e determinações do Código Florestal, além de avaliação do CODEMA Municipal."

**§ 4º** - Na área a ser adquirida e a ser destinada à exploração prevista no Parágrafo 1° desta lei, não poderá ser edificada qualquer tipo de construção, alvenaria, madeira, palha, lona ou qualquer outra, não podendo ainda a mesma ser destinada a

projetos habitacionais de quaisquer espécies, em nome da preservação e controle da poluição da Vereda que ali se localiza, fonte de abastecimento da Copasa".

**Art.** 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 06 de novembro de 2012.**

**Sérgio Vaz Soares**
Prefeito Municipal